

L. E. Nº 697 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Fixa Valor da UNIT, e dá ou-
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de
Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de
Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ E _____ I:

L _____ E _____ I:

Art.1º- Fica mantido em Cr\$1.548,95 (Hum mil, quinhentos e
quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), o va-
lor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São
João de Meriti) para o mês de fevereiro do fluente exercício.

Art.2º- Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o disposto no
art.234, § 2º, da Lei Complementar nº 002/91. IPTU (Imposs

Art.3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário. IT permanecerá

Art.1º- Fica mantido em Cr\$1.548,95 (hum mil, quinhentos e quarenta e
oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), o valor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) para o mês de fevereiro do fluente exercício.

Art.2º- Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o
disposto no art.234, § 2º, da Lei Complementar nº
002/91, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo
único do artigo precedente. * PREFEITO *

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de fevereiro de 1992.

PUBLICADO